



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 170/2022.

SÚMULA: "CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Vereadores que a presente subscreve no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art.127, Letra B do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o soberano Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Concede aos Servidores do Poder Legislativo, a revisão geral anual, no percentual de **10,06% (dez, vírgula zero seis por cento)**, correspondente ao período de janeiro á dezembro de 2021, a ser aplicado sobre o salário base mensal dos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica autorizado a atualização do percentual, nas planilhas de progressão da carreira constante no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, Lei Complementar Nº 056-2013.

Art. 2º - O índice atualizado para a reposição salarial dos subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Paranaíta-MT, é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Caso o setor competente já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro de 2022 na data publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

Art. 5º - Este projeto de Lei Complementar retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paranaíta – MT, em 14 de janeiro de 2022.


OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal